



Respeito, Dialogo e Trabalho

# Estado do Pará Prefeitura Municipal de Itupiranga

GABINETE DO PREFEITO

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° P 9/2017- 019PMI**

**RECORRENTE: EMBRATER COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO E INFORMÁTICA EIRELI - ME**

**RECORRIDA: A R ELÉTRICA GIVANILDO SOUSA – ME**

**RECORRIDA: CARAJAS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI - EPP**

O Prefeito Municipal de Itupiranga, Sr. José Milesi, com apoio da Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições legais, analisou o Recurso Administrativo apresentado pela empresa EMBRATER COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO E INFORMÁTICA EIRELI - ME, e assim **DECIDE**:

### **1 - DOS FATOS**

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço, tendo como objeto o sistema de registro de preço para Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado dos órgãos que compõem a Prefeitura Municipal de Itupiranga/PA.

Durante o certame a empresa EMBRATER COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO E INFORMÁTICA EIRELI – ME fora inabilitada, tendo apresentado recurso administrativo requerendo a reforma da decisão, com sua consequente habilitação, e ainda a inabilitação da empresa GIVANILDO R SOUSA – ME por descumprimento aos requisitos do edital.

As empresas **AR ELÉTRICA GIVANILDO SOUSA – ME e CARAJAS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI – EPP** apresentaram contrarrazões em 16.06.2017, pugnando pela manutenção da decisão atacada.

São os Termos.

### **2 - DA TEMPESTIVIDADE**



Respeito, Dialogo e Trabalho

# Estado do Pará Prefeitura Municipal de Itupiranga

GABINETE DO PREFEITO

A Recorrente foi comunicada da decisão impugnada no dia 06.06.2017, tendo apresentado Recurso Administrativo no dia 09.06.2017, ou seja, dentro do tríduo legal, tempestivo e atendendo aos pressupostos atinentes ao recebimento.

### 3 - DO MÉRITO

A Recorrente apresentou para comprovação de qualificação técnica 02 (dois) Contratos de Prestação de Serviços celebrados com as empresas AGROFAN e AGROCARAJAS LTDA, aos quais indicam como endereços de localização de tais empresas a Rua São Salvador, nº 04, Itupiranga/PA e Av. Brasil, nº 322, Bairro Liberdade, Marabá/PA, respectivamente.

Ocorre que em diligência realizada pelo Dr. Frederico Nogueira, Procurador do Município, a pedido da CPL, verificou-se que não existe nenhuma empresa sediada nos endereços indicados. Nota-se que os contratos foram firmados em Janeiro de 2017, ou seja, recentes, entretanto, vizinhos dos endereços indicados declararam que empresas nunca funcionaram em respectivos locais.

Outro ponto levantado entre os participantes, ainda que não formalizado nos autos, é o vínculo de parentesco entre a proprietária da empresa Recorrente, Sra. Joice Felix Silva, e o presidente da CPL da Prefeitura de Itupiranga, Sr. Francisco da Silva Lima, cunhados.

A legislação afasta licitantes que possam possuir informações privilegiadas. Neste contexto, pode-se cogitar que a Recorrente, por possuir parente dentro da CPL, possa possuir informações privilegiadas vilipendiando aos princípios da isonomia, moralidade entre outros.

Assim sendo, pelos motivos acima elencados, entendo pela inabilitação da Recorrente.



Respeito, Dialogo e Trabalho

# Estado do Pará Prefeitura Municipal de Itupiranga

GABINETE DO PREFEITO

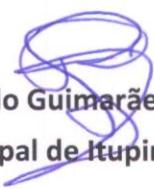
Quanto à alegação da Recorrente de que a empresa GIVANILDO R. SOUSA – ME deverá ser inabilitada por descumprimento aos requisitos do edital, entendo que o referido pedido restou prejudicado, uma vez que a referida empresa apresentou Termo de Desistência ao presente certame no dia 20 de Junho de 2017.

## 5 - CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, conheço do Recurso interposto pela empresa EMBRATER COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO E INFORMÁTICA EIRELI – ME para, no mérito, negar-lhe provimento.

Após, comunique-se a comissão permanente de licitações para que dê continuidade ao feito.

Itupiranga/PA, 04 de Julho de 2017.

  
Ricardo Guimarães de Queiroz  
Prefeito Municipal de Itupiranga em Exercício/PA